

PROJETO DE LEI Nº 4426/2023.

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se o seguinte artigo onde couber, renumerando-se os demais:

Art. XX A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida das seguintes modificações:

“Art. 3º

.....

XIV - auxílio-moradia - direito pecuniário mensal devido ao militar, na ativa e na inatividade, para auxiliar nas despesas com habitação, conforme a Tabela III do Anexo IV, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal

.....; (NR)”

“Art. 66-A. Ficam convalidados os atos e pagamentos efetuados, até a data de publicação desta Lei, aos militares do Distrito Federal com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal pelo Governo do Distrito Federal, de que trata o art. 2º do Decreto nº 35.181, de 18 de fevereiro de 2014, e o inciso XIV do art. 3º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, no período de 18 de fevereiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A Tabela III do Anexo IV da Lei 10.482, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 2º Até que entre em vigor a Tabela a que se refere o parágrafo anterior, fica o Governo do Distrito Federal autorizado a efetuar os pagamentos na forma do **caput** deste artigo.



ANEXO I

TABELA III - AUXÍLIO-MORADIA

POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)	FUNDAMENTO LEGAL
Coronel	3.600,00	Arts. 2º e 3º, da Lei 10.486, de 2002.
Tenente-Coronel	3.473,61	Idem
Major	3.256,66	Idem
Capitão	2.613,52	Idem
Primeiro-Tenente	2.284,63	Idem
Segundo-Tenente	2.153,71	Idem
Aspirante	1.813,48	Idem
Cadete (3º ano)	1.027,86	Idem
Cadete (demais anos)	850,59	Idem
Subtenente	1.942,54	Idem
Primeiro-Sargento	1.763,50	Idem
Segundo-Sargento	1.516,07	Idem
Terceiro-Sargento	1.398,52	Idem
Cabo	1.157,83	Idem
Soldado	1.095,58	Idem
Soldado 2ª Classe	850,59	Idem

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda faz-se necessária diante da insegurança jurídica originada na decisão proferida no Acórdão 1.724/2023-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, que julgou as contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), relativas ao exercício de 2015, por ter considerado ilegal o aumento concedido por meio do Decreto 35.181/2014 da rubrica auxílio-moradia, valor pecuniário pago aos integrantes do CBMDF e PMDF.

O acórdão, caso venha a ser confirmado pelo plenário do TCU, acarretará perda de cerca de 18% da remuneração líquida dos aludidos servidores, ocasionando dificuldades financeiras significativas, considerando que muitos deles possuem famílias e compromissos financeiros e dependem dessa remuneração adicional.

Sendo assim, urge a necessidade de se pacificar a lide em trâmite no TCU, que poderá ser alcançada por meio da presente emenda, culminando em segurança jurídica e financeira

necessária para proteção da remuneração dos militares do Distrito Federal.



No que diz respeito à questão financeira e orçamentária, é importante ressaltar que os valores mencionados já foram concedidos aos militares do Distrito Federal através dos recursos fornecidos pela União por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, o que demonstra a compatibilidade financeira da proposta em análise. Portanto, não há necessidade de preocupação com novas despesas relacionadas à proposta em questão, especialmente com a correção que está sendo realizada nesta oportunidade.

Desta forma, a presente proposição acessória não acarretará novas despesas, não sendo alcançada pela norma imposta no art. 63, I, da CF.

Pelo exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em 29 de setembro de 2023

Deputada ERIKA KOKAY (PT/DF)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Erika Kokay)**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD238662493300, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV - VICE-LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA
- 3 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
- 4 Dep. Duda Salabert (PDT/MG) - LÍDER

